



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA GLP, CARGAS DE 13 KG e BOTIJÕES DE GÁS DE 13 KG COM CARGA, RESIDENCIAL, DIMENSÕES APROX. 360x460mm, e GÁS DE COZINHA GLP, CARGAS DE 45 KG

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento parcelado de GÁS DE COZINHA GLP, CARGAS DE 13 KG e BOTIJÕES DE GÁS DE 13 KG COM CARGA, RESIDENCIAL, DIMENSÕES APROX. 360x460mm, e GÁS DE COZINHA GLP, CARGAS DE 45 KG.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento parcelado de GÁS DE COZINHA busca atender à necessidade diária das Creches e CEMEIs municipais na cidade do Jaboatão dos Guararapes, fazendo-se necessário o uso constante do gás de cozinha. Tendo em vista que o gás é imprescindível para o preparo dos alimentos que serão servidos às crianças atendidas nestas unidades educacionais para um público estimado de aproximadamente 3.280 (três mil duzentos e oitenta) crianças, de 0 a 5 anos e 11 meses.

Considerando a necessidade diária do gás de cozinha que é um componente de suma importância e de uso exclusivo para o preparo dos alimentos nas creches e CEMEIs, da rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Levando em consideração que o fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) – 13 kg e 45 kg, assim como o vasilhame 13 kg e 45 kg, tendo em vista ser um bem essencial para suprir as necessidades das atuais unidades Creches e CEMEIs e futuras instalações de novas unidades.

Diante da necessidade exposta, e da solicitação de manifestação de interesse, da empresa JMS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, detentora do contrato nº 001/2024 - SME, referente aos lotes 1 a 3 do processo licitatório de nº 093.2023.PE.041.SME.EPC, em extinguir o atual contrato, de forma unilateral. Com isso, houve a necessidade em reabrir o referido processo licitatório, onde a segunda e última empresa classificada, foi convocada para apresentação e negociação de proposta. A proposta apresentada pela empresa, foi considerada inexequível, visto que, ultrapassava o valor estimado do certame, por consequência, o



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

processo licitatório foi julgado como fracassado.

Registre-se, ainda, que foi aberto processo sancionador, através da portaria de nº 306/2024 - SME, publicado através de canal oficial do município, a fim de, cumprir com as exigências da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 155, inciso II, e que o contrato supracitado, com a empresa JMS COMÉRCIO DE GÁS LTDA, foi rescindido unilateralmente por esta Secretaria, em 24/10/2024.

Diante desse cenário, surgiu a necessidade de realização da contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa especializada no FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA GLP, CARGAS DE 13 KG e BOTIJÕES DE GÁS DE 13 KG COM CARGA, RESIDENCIAL, DIMENSÕES APROX. 360x460mm, e GÁS DE COZINHA GLP, CARGAS DE 45 KG, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município do Jaboatão dos Guararapes, com base no inciso VIII do art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021.

Destarte, necessita-se de realização de dispensa, a fim de dar continuidade ao fornecimento, evitando prejuízos a administração e aos usuários a cocção dos alimentos oriundos da alimentação escolar, que é realizada na própria unidade escolar. Quando for à modalidade Creches e CEMEI, considerando que o insumo gás de cozinha não foi incluído nos itens fornecidos nos contratos terceirizados de alimentação escolar, a responsabilidade pela aquisição deste item passa a ser da Secretaria Municipal de Educação e Esportes deste município, salientamos que sem este insumo o preparo dos alimentos é inviabilizado, prejudicando o andamento das atividades pedagógicas.

2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Diante das questões acima aventadas, não obstante ao que prevê expressamente o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, a Lei nº 14.133/2021 permite, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação poderá ser feita de forma direta.

Nesse sentido, especificamente diante da ocorrência de uma situação emergencial com potencial a ocasionar prejuízo ao funcionamento da política pública educacional, cumulado com o comprometimento à saúde e ao aprendizado das crianças que estão matriculados as creches e nos CMEIs, primordialmente, o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta por dispensa de licitação em caráter emergencial, conforme pode-se depreender do enquadramento do objeto deste Termo de Referência. Vejamos o que traz o dispositivo legal:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.” (grifo nosso)

Sobre a matéria, Ronny Charles esclarece que:

“O dispositivo admite a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e, somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contada da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. (...)”

Diante da previsão legal expressa e do entendimento preconizado pela doutrina, entende-se que, cumpridos os requisitos legais, tanto nas situações originadas a partir de fatores objetivos, bem como nas decorrentes de fatores subjetivos é admissível a contratação direta. Nesta toada, cabe esclarecer que, mesmo que a situação emergencial tenha tido como causa fatores como a solicitação da rescisão do contrato pela própria empresa fornecedora do objeto e o fracasso da reabertura do processo licitatório de nº 093.2023.PE.041.SME.EPC, estas não podem se sobrepor ao interesse público e a necessidade de manutenção do serviço essencial à política pública a que se destina. Assim sendo, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo, é cabível a hipótese de dispensa, independente da natureza (objetiva ou subjetiva) da ocorrência. Em suma, os fatos que deram causa à situação, não impede a caracterização da situação emergencial e a necessidade de suprimento da demanda posta, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

Por fim, considerando o caso em tela, o objeto em questão encontra-se prejudicado em



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

virtude da rescisão do Contrato nº 001/2024-SME, cuja vigência extinguiu-se em 24/10/2024, ressaltando que a empresa fez solicitação formal de encerramento do contrato sob a fundamentação de que não mais cumpriria o contrato deixando de atender as creches e CMEIs. Assim, o administrado não pode ser penalizado em detrimento do procedimento, o qual, apesar de visar à garantia de princípios fundamentais como a isonomia e a economicidade, não tem o mesmo grau de relevância que a vida e a saúde, por exemplo. Outrossim, ressalta-se que não se trata neste caso de um desvirtuamento do processo, mas uma análise de segurança para evitar o prejuízo à sociedade, caracterizando-se, desta forma, a necessidade emergencial da demanda, tendo em vista que o rompimento do contrato de forma inesperada, mesmo depois de pedido para manutenção do fornecimento, restando comprovada a possibilidade concreta e efetiva de possível dano aos alunos e funcionários, sendo a contratação direta emergencial o meio atualmente adequado para evitar sua ocorrência.

Assim sendo, diante do prejuízo elevado que a descontinuidade do fornecimento do gás de cozinha para as creches e CMEIs interfere diretamente na preparação e cocção da alimentação para as crianças que estão matriculados nas creches e CMEIs o que acarretará a interrupção da entrega de lanches e almoços às crianças, é que se propõe a contratação emergencial em apreço.

3. DA QUANTIDADE ESTIMADA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O quantitativo a ser contratado está devidamente pormenorizado na Nota Técnica nº 006/2024 da Gerência Administrativa e resumido no quadro abaixo.

3.2. O quantitativo a ser contratado seguirá o levantamento do quantitativo de gás de cozinha (GLP), cargas e vasilhamens de 13Kg e 45Kg para atendimento das Unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes no decorrer do ano letivo de 2023 e 2024 – realizado para o processo licitatório de nº 093.2023.PE.041.SME.EPC que finalizou com a assinatura do Contrato nº 001/2024 – SME com a empresa JMS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

3.3. A rede de ensino municipal, que possui 61.277 (sessenta e um mil e duzentos e setenta e sete) alunos devidamente matriculados, conforme Censo Escolar 2022/INEP, dos quais aproximadamente 3.280 (três mil duzentos e oitenta) dos alunos matriculados são crianças, de 0 a 5 anos e 11 meses, que compõem as 16 (dezesesseis) Unidades Educacionais beneficiadas, com a previsão de inauguração de mais 05 (cinco) unidades, ampliando a rede de atendimento e o conseqüente aumento do número de crianças beneficiadas.

3.4. Considerando o quantitativo de alunos a serem beneficiados e o contrato nº 001/2024 - SME, para suprir a referida demanda, se faz necessária a aquisição de 359 (trezentos e cinquenta e nove) cargas de gás de cozinha GLP 13 (treze) kg, com uma reserva técnica de 63 (sessenta e três) unidades; 20 (vinte) unidades de botijões de gás vasilhame de 13 (treze) kg, residencial com carga; 122 (cento e vinte e duas) unidades de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de botijões de 45 (quarenta e cinco) kg com carga, com uma reserva técnica de 41 (quarenta e uma) unidades, conforme quadro abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS DE COZINHA, GLP, CARGA DE 13 KG.	(und)	422		
2	BOTIJÃO DE GÁS, VASILHAME DE 13KG, RESIDENCIAL, DIMENSÕES APROX. 360X460MM, COM CARGA.	(und)	20		
3	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES 45 KG.	(und)	163		
VALOR TOTAL GERAL					

3.5. As cargas de reserva técnicas a serem provisionadas na presente contratação visam suprir as necessidades de instalações de futuras unidades de atendimentos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

3.6. Especificação técnica do objeto da presente demanda:

3.6.1. GÁS DE COZINHA: Botijão de gás de cozinha com 13 kg, vasilhame de 13 KG residencial, dimensões aprox. 360x460mm, com carga;

3.6.2. GÁS LIQUEFEITO de Petróleo (GLP), botijões 45 KG, composto de propano e butano devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

3.6.3. A empresa proponente deverá apresentar Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor a ser contratado será definido após realização do chamamento público;

4.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLITICAS EDUCACIONAIS	
PROGRAMA	12 361 2048 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL
PROJETO	2083 – UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PORPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A Proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas neste TR e apresentada em papel timbrado do PROPONENTE, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito, devendo constar:

5.1.1. Na proposta de preço deverá constar:

- a) Número do processo licitatório relativa à modalidade;
- b) A discriminação detalhada do produtos ofertados que deve está de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
- c) A identificação da proposta com o número do lote/item a que se refere;
- d) A quantidade solicitada;
- e) O valor unitário e total;
- f) O prazo de entrega;
- g) Garantia, conforme o caso;
- h) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 dias (Corridos)**
- i) Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAL) com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.
 - i.1) Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, peças, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados;
 - i.2) O Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, qprevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pela Comissão de Licitação.
 - i.3) Deverá constar os dados bancários Banco, agência e o número de sua



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

conta corrente para efeito de pagamento.

j) Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.

k) Declaração de que, nos preços oferecidos, estão incluídas inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga e descarga dos materiais, dentre outros.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1.1. Habilitação Técnica

6.1.1.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que, individualmente ou somados, **comprove(m) ter a licitante executado fornecimento compatível em características, quantidades e prazo de no mínimo 30% (Trinta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação;**

6.1.1.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

6.1.1.1.2. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, I da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.1.3. As parcelas de maior relevância são assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quarto por cento) do valor total estimado da contratação.

6.1.1.2. Registro na ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis, autorizando o exercício de atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.1.3. Alvará de Funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.1.4. Apresentar Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

6.1.1.5. Certificado de conformidade fornecido pelo Corpo de Bombeiros ou Autorização de Funcionamento emitido Corpo de Bombeiros.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

6.1.1.6. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) tanto para a instalação quanto manutenção.

6.1.2. Habilitação jurídica

6.1.2.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: deve-se apresentar o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.2. No caso de empresário individual: deve-se apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: deve-se apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: deve-se apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.2.6. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, deve-se apresentar o Decreto de autorização.

6.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.1.3.1. Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

6.1.3.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.1.3.10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.4.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei nº 14.133/21):

6.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.4.1.1. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

6.1.4.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

6.1.4.3. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual a 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, para cada lote que a licitante participar, somando-se os valores dos lotes em caso de participação em mais de um, mediante apresentação dos documentos contábeis.

6.1.4.4. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

6.1.4.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.1.4.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou

- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

a.1) A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

a.2) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

a.3) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

a.4) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.2, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.3;

a.5) Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.2;

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

6.1.4.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.1.4.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.1.4.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de execução e vigência encontram-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação correspondente;

7.2. A contratação resultante deste Termo de Referência deverá ser fiel e integralmente executada pelos contratantes, de acordo com as condições e especificações constantes



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

neste instrumento e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial;

7.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Chamamento Público, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

7.4. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Homologada a contratação, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do serviço licitado, nas condições definidas neste documento e seus anexos;

8.2. O representante legal da **CONTRATADA** adjudicatária deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

8.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

9. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados da data da assinatura da avença, sendo vedada sua prorrogação, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021;

9.2. O contrato é firmado com cláusula resolutiva, pois havendo a conclusão do Processo licitatório a ser iniciado por esta Secretaria, o presente contrato será automaticamente encerrado em face do seu objeto tornar-se inútil, sem qualquer ônus entre as partes.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

10.1. A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.525/03 c/c o artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

10.1.1. Em caso de escolha da modalidade prevista no inciso II, do §1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês antes da assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.2. O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.1.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.1.4. A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

10.1.5. A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

10.1.6. Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo fornecido pela Prefeitura.

10.1.7. A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município do Jaboatão dos Guararapes, no Banco, Agência e Conta fornecida pela Prefeitura.

10.2. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias corridos do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação de prazo.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar rescisão contratual.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

10.5. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços, ou ter sua vigência estendida, nos casos de eventual prorrogação do ajuste e pelo mesmo período de prorrogação do Contrato.

10.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

10.7. A modalidade seguro-garantia e cartas de fiança bancárias somente serão aceitas de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSPE e pelo Banco Central, observada a legislação que rege a matéria;

11. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

11.1. As peças e matérias utilizados nos serviços deste instrumento deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar o(s) item(ns) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação (ões) e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

11.2.1. O prazo para entrega do(s) novo(s) botijão (ões) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação de troca de GÁS LIQUEFEITO de Petróleo (GLP), botijões 13Kg e botijões 45Kg, composto de propano e butano devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

11.3 A CONTRATADA que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 Além das penalidades previstas no presente Termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 99/2007 (Plenário) e 92/2004 (segunda Câmara), respectivamente.

12. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12.1. A CONTRATADA deverá assegurar para as peças substituídas durante o período de cobertura previsto na legislação vigente, a partir da data de recebimento definitivo, conforme



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

descrição no Termo de Referência;

12.2. A garantia deverá cobrir qualquer defeito de fabricação, impressão, inadequação dos produtos, quando em condições normais de uso especificadas de acordo com o prazo referido;

12.3. A garantia deverá ser prestada de forma integral pela CONTRATADA, ficando a contratada obrigada a trocar o(s) item(ns) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação (ões) e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente, conforme previsto no item 11.2 e no prazo previsto no item 11.2.1.

12.4. O objeto fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para a Secretaria de Educação da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

12.5. Conformidade com as normas regulamentadoras e demais legislações vigentes.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

13.1 O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA**, de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** da Secretaria Executiva Gestão em Educação, e efetuada no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento** emitida pelo Setor Competente da Secretaria demandante, em caso de necessidade poderão ser solicitadas entregas emergenciais, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 06 (seis) horas.

13.2. O objeto solicitado pela Secretaria Executiva de Gestão em Educação, deverá ser entregue nos endereços relacionados no Anexo I - Relação das creches e CEMEIs que receberão o objeto do presente processo licitatório, bem como nos endereços futuros das unidades escolares que venham a ser informados na Ordem de Fornecimento, de segunda à sexta-feira, **de 8:00 às 12:00 hs e de 14:00 às 16:00 hs.**

13.3 A entrega deve ser acompanhada da nota fiscal contendo as especificações do objeto, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total;

13.4. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital da licitação e, à contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverá ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;

13.5. O recebimento ocorrerá:

13.5.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante Termo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

expedido pelo setor responsável pelo recebimento;

13.5.1.1. O Setor responsável emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** relacionando todos os objetos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

13.5.2. Definitivamente: em até 10 dias corridos da entrega provisória, após a verificação qualitativa pelo Gestor do Contrato, da conformidade das especificações técnicas, mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** e certificará a Nota Fiscal;

13.6. O produto será objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável, e constará das seguintes fases:

13.6.1. Recebimento do bem;

13.6.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Proponente;

13.7. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado;

13.8. A contratante rejeitará no todo ou em parte a entrega do objeto em desacordo com o Edital e com este Instrumento;

13.9. Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e das **MARCAS** apresentadas na proposta vencedora, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.10 e seguintes.

13.10. Caso do(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

13.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.10.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 06 (seis) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.10.2. Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.10.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de até 06 (seis) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

contratado.

13.11. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, o Gestor do Contrato emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

14. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente** à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a realização dos serviços;

14.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade do FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

14.3. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviço em razão do faturamento dos serviços;

14.5. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei;

14.6. Apenas será realizado o pagamento ao fornecedor das obrigações devidamente comprovadas e liquidadas. Podendo ser feita a retenção dos pagamentos equivalentes às pendências de liquidação, desde que não seja possível o acionamento da garantia contratual. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.7. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará por fornecimento adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

14.8. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada, seja por meio da garantia contratual ou retenção de créditos que a contratada tenha junto à Administração.

14.9. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

14.10. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

14.11. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;

14.12. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

14.13. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

14.15. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.16. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**.

15. DO REAJUSTE

15.1. Não haverá reajuste para a presente contratação, nos termos do art. 2º § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

16.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

16.3 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

16.4. O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa **CONTRATADA** que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

16.5. O **CONTRATANTE** comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na entrega dos objetos, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

17. DO GESTOR E DO FISCAL DO TRABALHO

17.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

18.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

18.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

18.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

18.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

18.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

18.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

- 18.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 18.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 18.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 19.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 19.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da **CONTRATADA**;
- 19.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** (artigos 117 e 118, ambos da Lei Federal nº 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 19.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 19.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 19.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 19.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 19.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**;
- 19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem outros dispositivos legais e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação;

19.11. A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

20.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

20.1.2. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

20.1.3. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;

20.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

20.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

20.1.6. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à instância superior, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.1.7. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

20.1.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura (arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64);

20.1.10. Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o fornecimento dos bens no prazo estipulado;
- 21.2. Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- 21.3. Fornecer material de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 21.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da ata e respectivos instrumentos contratuais, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 21.5. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 21.6. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais;
- 21.7. Indicar o responsável que a responderá por todos os atos e comunicações formais;
- 21.8. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- 21.9. Cumprir todas as especificações previstas no instrumento convocatório que deu origem Ata de Registro de Preços;
- 21.10. Paralisar, por determinação da Secretaria, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- 21.11. Substituir o (s) produto (s) que esteja (m) desconforme (s) com o estabelecido neste Termo de Referência ou que apresente defeito de fabricação, no prazo máximo de 06 (seis) horas a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;
- 21.12. A responsabilidade pelo fornecimento do material será da(s) CONTRATADA(S), a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento;
- 21.13. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Educação, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

ficando a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 06 (seis) horas a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria de Educação e Esportes;

21.14. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

21.15. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, bem como não estiver de acordo com os folhetos/catálogos apresentados juntamente com a proposta de preços e aprovada, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

21.16. Apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;

21.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

21.18. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização o acompanhamento pela CONTRATANTE;

21.19. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

21.20. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

21.21. Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.

21.22. Promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

21.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

22. DAS PENALIDADES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

156, §5º, da Lei)

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

22.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

22.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

22.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

22.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

22.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

22.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

22.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

22.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

23.2. O contrato será extinto automaticamente após a conclusão do novo Processo licitatório que esta Secretaria irá iniciar, sem qualquer ônus entre as partes;

23.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

23.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

23.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

23.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

23.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

23.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.6.3. Indenizações e multas.

23.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis;

23.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

23.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

23.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

23.11.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

23.11.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

23.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

23.13. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

23.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e,

23.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

23.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

23.15. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

23.15.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

23.15.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

14.133/2021.

23.16. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.17. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.18. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.18.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.18.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.18.3. Indenizações e multas.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes, 2024.

Tiago Tenório Cavalcanti Batista
Responsável pelo Termo de Referência,
Anteprojeto, Projeto Básico ou Executivo da
SME
Coordenador de Licitações e Contratos
Matrícula: 91.450-2

Nivaldo Ralph
Coordenador de Núcleo de Serviços
Matrícula: 91.662-7



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

ADENDOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ADNEDO I - Relação nominal das Unidades Escolares e Prédios Administrativos;

ADENDO II – Modelo de Proposta Comercial;

ADENDO III - Modelo Declaração que não emprega menor



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

**ADENDO I - Relação nominal das Unidades Escolares Municipais e Prédios
Administrativos**

ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO	
1	UNIDADE: Aníbal Varejão
	ENDEREÇO: Rua Pau Brasil, s/n
	BAIRRO: Vila Rica CEP: 54.100-00
2	UNIDADE: Arnaldo Peixoto
	ENDEREÇO: Rua Pernambuco, s/n - Lote 92
	BAIRRO: CEP: 54.090-440
3	UNIDADE: Prof. Augusto Pereira Júnior
	ENDEREÇO: Rua Garanhuns,131
	BAIRRO: Santo Aleixo CEP: 54.140-260
4	UNIDADE: Mal. Castelo Branco
	ENDEREÇO: Rua Madre de Deus, s/n
	BAIRRO: Vila Rica CEP: 54.030-060
5	UNIDADE: Santa Catherine Labouré



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Arthur Xavier, 480 C	
	BAIRRO: Socorro	CEP: 54.240-570
6	UNIDADE: Santa Catherine Labouré (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Rua Arthur Xavier, 480 A	
	BAIRRO: Socorro	CEP: 54.240-570
7	UNIDADE: Escola Professor Roberto Inacio	
	ENDEREÇO: 1ª Travessa Boa Esperança (Padre Roma), S/N	
	BAIRRO: Centro- Jabotão	CEP: 54.100-401
8	UNIDADE: Creche Ciranda Cirandinha	
	ENDEREÇO: Av. 02, 306	
	BAIRRO: Vila Rica	CEP: 54.100.535
9	UNIDADE: Dom Bosco	
	ENDEREÇO: Rua Dom Bosco, 90	
	BAIRRO: CENTRO	CEP: 54.100-270
10	UNIDADE: Prof. Edward Bernardino	
	ENDEREÇO: Rua Francisco Alves, S/Nº	
	BAIRRO: Engenho Velho	CEP: 54.000-150
11	UNIDADE: Prof. Edward Bernardino (ANEXO)	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Francisco Alves, S/Nº	
	BAIRRO: Engenho Velho	CEP: 54.000-150
12	UNIDADE: Rural Elizabeth Menezes	
	ENDEREÇO: Br 232, Km 15 - Engenho Goiabeira	
	BAIRRO:	CEP: 54.120-000
13	UNIDADE: EMTI Colégio Humberto Barradas	
	ENDEREÇO: Praça do Professor, s/n	
	BAIRRO: Engenho Velho	CEP: 54.150-051
14	UNIDADE: João Bosco de Sena	
	ENDEREÇO: Rua Camaratinga, s/n	
	BAIRRO: Santo Aleixo	CEP: 54.120.250
15	UNIDADE: José Carneiro de Barros Campelo	
	ENDEREÇO: Rua Chile, 226	
	BAIRRO: Santo Aleixo	CEP: 54.120-420
16	UNIDADE: Dr. José Leopoldino	
	ENDEREÇO: Rua Venezuela, s/n	
	BAIRRO: Santo Aleixo	CEP: 54120-570
17	UNIDADE: Judith Figueiroa	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Prof. José Felix,100,lote 56	
	BAIRRO:	CEP: 54.353-060
18	UNIDADE: Judith Figueiroa (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Rua Professor José Felix da Silva,S/N - Lote 56	
	BAIRRO: Muribequinha	CEP: 54.353-060
19	UNIDADE: Leuza Pereira	
	ENDEREÇO: Rua Rio Formoso,s/n	
	BAIRRO: Vista Alegre	CEP: 54140-640
20	UNIDADE: Líliosa Ramos	
	ENDEREÇO: Rua Padre Chromácio Leão,62	
	BAIRRO: Centro	CEP: 54.080-330
21	UNIDADE: Dr. Luiz Gonzaga Maranhão	
	ENDEREÇO: Rua Frei Caneca,73	
	BAIRRO: Padre Roma	CEP: 54.100-140
22	UNIDADE: Rural Maria Angela de Albuquerque Maranhão	
	ENDEREÇO: Engenho Macujé,s/n	
	BAIRRO: Centro	CEP: 54.499-899
23	UNIDADE: Poeta Manuel Bandeira	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: 4ª Trav. Estrada da Piedade	
	BAIRRO: Socorro	CEP: 54.160-580
24	UNIDADE: Maria de Lourdes Ramos	
	ENDEREÇO: Vila N.S. da Piedade,s/n	
	BAIRRO: Socorro	CEP: 54.160-230
25	UNIDADE: Maria de Lourdes Ramos (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Rua Hortências,670	
	BAIRRO: Socorro	CEP: 541605-54
26	UNIDADE: Dr. Maurício Martins de Albuquerque	
	ENDEREÇO: Rua Fazenda Suassuana,s/n	
	BAIRRO: Usina	CEP: 54.080-990
27	UNIDADE: Medalha Milagrosa	
	ENDEREÇO: Praça Floriano Peixoto,S/N	
	BAIRRO: Prédio do criança esperança	CEP: 54.160.210
28	UNIDADE: Medalha Milagrosa (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Rua Manoel Bezerra Nezes,977	
	BAIRRO: Santana	CEP: 54360172
29	UNIDADE: Nova Visão	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Av. Gal. Manoel Rabelo,111	
	BAIRRO: Centro	CEP: 54.160-345
30	UNIDADE: Pastor João Adalgiso	
	ENDEREÇO: Rua Padre Roma. 196	
	BAIRRO: Centro	CEP: 54.100-090
31	UNIDADE: Padre Aurino Caracciolo	
	ENDEREÇO: Rua Epiácio Pessoa, S/N	
	BAIRRO: Vila Rica	CEP: 54.080-330
32	UNIDADE: Rural Paulo Freire	
	ENDEREÇO: Assentamento Camarço	
	BAIRRO:	CEP: 54000-000
33	UNIDADE: CEMEI Santo Amaro	
	ENDEREÇO: Av. Gal. Manoel Rabelo,111	
	BAIRRO: Engenho Velho	CEP: 54.160-000
34	UNIDADE: EMTI São Sebastião	
	ENDEREÇO: Rua Amazonas, lote 92	
	BAIRRO: Vila Rica	CEP: 54.090-410
35	UNIDADE: Poeta Vinícius de Moraes	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Boa Esperança,s/n	
	BAIRRO: Vila Rica	CEP: 54.110-000
36	UNIDADE: Benjamin Constant	
	ENDEREÇO: Praça Floriano Peixoto S/N	
	BAIRRO: Socorro	CEP: 54 169-970
37	UNIDADE: Alice Vilar de Aquino	
	ENDEREÇO: Av.General Manoel Rabelo S/N	
	BAIRRO: Socorro	CEP: 54.325-470
38	UNIDADE: CEMEI Professora Maria José da Silva	
	ENDEREÇO: Rua Amazonas,S/N - Lote 92	
	BAIRRO: Não informado	CEP: 54.090-410
39	UNIDADE: Creche Professora Maria Rita Lins Martins	
	ENDEREÇO: Rua João Ramaho 499	
	BAIRRO: Vista Alegre	CEP: 54.080-170
40	UNIDADE: Alaide Pedrosa	
	ENDEREÇO: Rua Cinquenta e Sete,62 - UR 11	
	BAIRRO: Zumbi do Pacheco	CEP: 54.230-293
41	UNIDADE: Creche Alayde M^a da Conceição	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Vale Verde, s/n	
	BAIRRO: Pacheco	CEP: 54.280-744
42	UNIDADE: EMTI Alberto Santos D'umont	
	ENDEREÇO: Av. Mal. Cândido Rondon	
	BAIRRO: Alto do Vento	CEP: 54.1700-090
43	UNIDADE: Antonio Vieira de Melo	
	ENDEREÇO: Av. Presidente Dutra,s/n	
	BAIRRO: Zumbi do Pacheco	CEP: 54.300-022
44	UNIDADE: Belém de Judá	
	ENDEREÇO: Rua Belém de Judá,536	
	BAIRRO: Alto Dois carneiros	CEP: 54.290-000
45	UNIDADE: Belém de Judá (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Rua Cinco,10	
	BAIRRO: Dois Carneiros	CEP: 54330-415
46	UNIDADE: Centro Educacional Cristo Redentor	
	ENDEREÇO: Rua das Castanhas, 34	
	BAIRRO: Cavaleiro	CEP: 50820-150
47	UNIDADE: Centro Educacional Cristo Redentor (ANEXO)	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Ladeira do Abrigo,52 A	
	BAIRRO: Cavaleiro	CEP: 54250-050
48	UNIDADE: D'Emery Carneiro	
	ENDEREÇO: Rua 08, s/n	
	BAIRRO: Vila Dois Carneiros	CEP: 54290-111
49	UNIDADE: Davino Tenório	
	ENDEREÇO: Rua Santa Margarida, s/n	
	BAIRRO: Cavaleiro	CEP: 54.250-570
50	UNIDADE: Dr. Luiz Regueira	
	ENDEREÇO: Rua Bartolomeu de Gusmão, 46	
	BAIRRO: Sucupira	CEP: 54.210-530
51	UNIDADE: Duque de Caxias	
	ENDEREÇO: Parque Ribeiro de Brito, s/n	
	BAIRRO: Sucupira	CEP: 54170-530
52	UNIDADE: Ester Campelo	
	ENDEREÇO: Rua São Tiago, 121	
	BAIRRO: Dois Carneiros	CEP: 54.290-235
53	UNIDADE: Ester Campelo (ANEXO)	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua São Tiago,45	
	BAIRRO: Zumbi do Pacheco	CEP: 54290-325
54	UNIDADE: Gildo Veríssimo	
	ENDEREÇO: Rua Joaquim Tenório, s/n	
	BAIRRO: Cavaleiro	CEP: 54.250-310
55	UNIDADE: Gildo Veríssimo (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Avenida Agamenon Magalhães,420-A	
	BAIRRO: Cavaleiro	CEP: 54.210-000
56	UNIDADE: José Carlos Ribeiro	
	ENDEREÇO: Rua Africa,53	
	BAIRRO: Sucupira	CEP: 54.280-340
57	UNIDADE: José Carlos Ribeiro (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Av Conde Pereira Carneiro,145 - Casa B	
	BAIRRO: Sucupira	CEP: 54280-480
58	UNIDADE: José Claudino da Silva	
	ENDEREÇO: Rua do Lima, s/n	
	BAIRRO: Alto da Colina	CEP: 54.260-220
59	UNIDADE: EMTI Maria Augusta Dutra	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Maria Augusta Dutra, s/nº	
	BAIRRO: Pacheco	CEP: 54.280.666
60	UNIDADE: Nossa Senhora da Conceição	
	ENDEREÇO: Av. Gal. Manoel Rabelo, s/n	
	BAIRRO: Sucupira	CEP: 54280-005
61	UNIDADE: Odette Pereira Carneiro	
	ENDEREÇO: Rua Sólon de Lucena, 26	
	BAIRRO: Sucupira	CEP: 54.170-570
62	UNIDADE: Vereador Otávio Miranda	
	ENDEREÇO: Rua Henrique Maximino, 13 - UR 06	
	BAIRRO: Ibura	CEP: 54.230-210
63	UNIDADE: Vereador Otávio Miranda (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Rua Raimundo da Mota, 34	
	BAIRRO: Zumbi do Pacheco	CEP: 54.230-230
64	UNIDADE: Olavo Bilac	
	ENDEREÇO: Rua México, 47	
	BAIRRO: Sucupira	CEP: 54.280-420
65	UNIDADE: Pedro Álvares Cabral	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Nazareno, s/n. - Alto da Santa	
	BAIRRO: Socoroo	CEP: 54.150-230
66	UNIDADE: Pedro Álvares Cabral	
	ENDEREÇO: Rua Nazareno, s/n.	
	BAIRRO: Alto da Santa	CEP: 54.150-230
67	UNIDADE: Dom Pedro de Alcântara	
	ENDEREÇO: Av. Almirante Saldanha, s/n	
	BAIRRO: Sucupira	CEP: 54.160-360
68	UNIDADE: Escola Albenice Maria da Silva	
	ENDEREÇO: Rua São Paulo s/n	
	BAIRRO: Vila Dois Carneiros	CEP: 54280613
69	UNIDADE: CEMEI Luiz Fernando de Carvalho Arcoverde	
	ENDEREÇO: Rua Joséfá Águiada da Conceição- S/N - Loteamento Sonho Verde	
	BAIRRO: Sucupira	CEP: 54.280-363
70	UNIDADE: Professora Odete Gomes de Moraes	
	ENDEREÇO: Rua Severino Varejão - 133	
	BAIRRO: Cavaleiro	CEP: 54.000-000
71	UNIDADE: CRECHE Lêda Maria Queiroz do Rego Barros	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Av. Governador Agamenon Magalhães,nº193	
	BAIRRO: Cavaleiro	CEP: 54.210-000
72	UNIDADE: Cecília Brandão	
	ENDEREÇO: Av. 08, 22	
	BAIRRO: Curado IV	CEP: 54.270-070
73	UNIDADE: Cecília Brandão (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Av. 01 nº 103	
	BAIRRO: Curado IV	CEP: 54270-010
74	UNIDADE: Creche Mundo Encantado	
	ENDEREÇO: Rua 02, Quadra 04, s/n	
	BAIRRO: Curado IV	CEP: 54.270-010
75	UNIDADE: Iraci Rodovalho	
	ENDEREÇO: Av. Leonardo da Vinci, s/n	
	BAIRRO: Curado II	CEP: 54.220-140
76	UNIDADE: EMTI Josefa Batista da Silva	
	ENDEREÇO: Lote 26, s/n. Cova da Onça	
	BAIRRO: Curado III	CEP: 54.220-205
77	UNIDADE: Prof. Nazete Vieira de Lima	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: AV. SANTA LUZIA, N° 283	
	BAIRRO: CURADO III	CEP: 54.220-246
78	UNIDADE: Prof. Nazete Vieira de Lima (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Avenida Santa Luzia, 283	
	BAIRRO: Curado III	CEP: 54.220-215
79	UNIDADE: Professor Costa Pinto	
	ENDEREÇO: Rua 15 s/n Curado IV	
	BAIRRO: 3ª Etapa	CEP: 54.270-120
80	UNIDADE: CEMEI Edvaldo Severiano de Oliveira	
	ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, 196-A	
	BAIRRO: Curado II	CEP: 54220-110
81	UNIDADE: Professora Maria José Bezerra	
	ENDEREÇO: Rua Rivaldo Ferreira, 1010	
	BAIRRO: Curado V	CEP: 54.275-070
82	UNIDADE: Professora Lenita Ribeiro de Castro	
	ENDEREÇO: Avenida 01 - 103	
	BAIRRO: Curado IV	CEP: 54.270-090
83	UNIDADE: Prof. Orlando Breno	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Mostarda, 166 - Floriano	
	BAIRRO: Curado I	CEP: 54.240-605
84	UNIDADE: Alberto Luiz Russo	
	ENDEREÇO: Av. Santa Helena, 325	
	BAIRRO: Jardim Muribeca	CEP: 54.352-285
85	UNIDADE: Alberto Luiz Russo (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Rua Buganville,155	
	BAIRRO: JARDIM MURIBECA	CEP: 54368-150
86	UNIDADE: Ana Farias de Souza	
	ENDEREÇO: RUA TERRA NOVA, Nº 334, LOT. ENGENHO GUARARAPES, MARCOS FREIRE - JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE	
	BAIRRO:	CEP: 54.368-150
87	UNIDADE: Barão da Muribeca	
	ENDEREÇO: Rua do Rosário, s/n	
	BAIRRO: Muribeca dos Guararapes	CEP: 54.350-140
88	UNIDADE: CEMEI Marcos Freire	
	ENDEREÇO: Av. Barreto de Menezes, s/n	
	BAIRRO: Marcos Freire	CEP: 54.360-160
89	UNIDADE: Rural Marcelo Lafayette	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Avenida Carmem Chaves,54 -Vila dos Palmares	
	BAIRRO: Muribeca Rua	CEP: 54360-220
90	UNIDADE: Maria Feijó	
	ENDEREÇO: Rua Rio Jaboatão,79	
	BAIRRO: Integração Muribeca	CEP: 54.335-150
91	UNIDADE: Maria Feijó	
	ENDEREÇO: Rua Rio Jaboatão,77	
	BAIRRO: Muribeca - Marcos Freire	CEP: 54365-180
92	UNIDADE: CEMEI. Prof. Marinalva Maria Vicente	
	ENDEREÇO: Rua Rosa Mesquita, 31	
	BAIRRO: Muribeca	CEP: 54350-340
93	UNIDADE: Valdemiro Vieira de Albuquerque	
	ENDEREÇO: Av. Newton Carneiro,104	
	BAIRRO: Vila dos Palmares	CEP: 54.350-130
94	UNIDADE: Prof. Tecla Teixeira de Arruda	
	ENDEREÇO: Avenida Barreto de Menezes,S/N	
	BAIRRO: Marcos Freire	CEP: 54.360-100
95	UNIDADE: Compositor Luiz Gonzaga	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Av. Barreto de Menezes s/n	
	BAIRRO: Marcos Freire	CEP: 54.360-100
96	UNIDADE: Escola Municipal Estelita Maria Mendes	
	ENDEREÇO: Rua do Rosário,132	
	BAIRRO: Muribeca Rua	CEP: 54.350-140
97	UNIDADE: Escola Municipal Estelita Maria Mendes (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Rua do Rosário,59	
	BAIRRO: Muribeca Rua	CEP: 54.350-140
98	UNIDADE: ESCOLA MUNICIPAL RURAL PROFESSOR AUGUSTO DE CASTRO	
	ENDEREÇO: Rua Engº Bartolomeu,165	
	BAIRRO: Comporta	CEP: 54.345-142
99	UNIDADE: Chico Mendes	
	ENDEREÇO: Rua João Paulo II,353	
	BAIRRO: Nova Divinéia	CEP: 54.370.470
100	UNIDADE: Mal. Costa e Silva	
	ENDEREÇO: Rua Dr. Luiz regueira,s/n.	
	BAIRRO: Prazeres	CEP: 54335-160
101	UNIDADE: Djacy Glicério	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua B,131 -Vila Vera Lúcia	
	BAIRRO: Cajueiro Seco	CEP: 54330-665
102	UNIDADE: Djacy Glicério	
	ENDEREÇO: Rua Santa Helena,191 - A-B-C	
	BAIRRO: Cajueiro Seco	CEP: 54330665
103	UNIDADE: Luiz Lua Gonzaga	
	ENDEREÇO: Rua N. Sr^a Aparecida, S/N^o	
	BAIRRO: Cajueiro Seco	CEP: 54330-835
104	UNIDADE: Natividade Saldanha	
	ENDEREÇO: Rua do Futuro,s/n^o	
	BAIRRO: Cajueiro Seco	CEP: 54.330-825
105	UNIDADE: EMRTI Nícia Anacleto Cahú	
	ENDEREÇO: Sítio carpina,s/n	
	BAIRRO: Comporta	CEP: 54.345-190
106	UNIDADE: EMTI Nossa Senhora Aparecida	
	ENDEREÇO: Rua Pilões, s/n - Comportas	
	BAIRRO: Prazeres	CEP: 54.340-105
107	UNIDADE: Nossa Senhora do Carmo	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Frei Caneca, Nº 42	
	BAIRRO: Cajueiro Seco	CEP: 54.330.290
108	UNIDADE: Paulo Menelau	
	ENDEREÇO: Rua 07 de Setembro,s/n - Vila Sotave	
	BAIRRO: Prazeres	CEP: 54.340.430
109	UNIDADE: Poeta Castro Alves	
	ENDEREÇO: Rua Itaituba	
	BAIRRO: Jardim Prazeres	CEP: 54.340-060
110	UNIDADE: Poeta Castro Alves (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Rua Itaituba S/Nº	
	BAIRRO: Jardim Prazeres	CEP: 54340-060
111	UNIDADE: Poetisa Francisca Isidora	
	ENDEREÇO: Rua Alameda dos Eucaliptos,47	
	BAIRRO: Cajueiro Seco	CEP: 54330705
112	UNIDADE: Porto da Cidadania	
	ENDEREÇO: Rua Lagoa do Náutico,38	
	BAIRRO: Lagoa das Garças	CEP: 54340-590
113	UNIDADE: Vânia Laranjeira	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua José Ferreira Magalhães, s/n	
	BAIRRO: Cajueiro Seco	CEP: 54.330-280
114	UNIDADE: Nova Divinéa	
	ENDEREÇO: Rua da Saudade nº 65	
	BAIRRO: Cajueiro Seco	CEP: 54.330-390
115	UNIDADE: Divina Providência	
	ENDEREÇO: 9ª Trav Dr. Júlio Maranhão, S/N	
	BAIRRO: Cajueiro Seco	CEP: 54.325-622
116	UNIDADE: Profª Francisca Araújo de Souza	
	ENDEREÇO: Rua Itaituba, s/n	
	BAIRRO: Jardim Prazeres	CEP: 54.330-060
117	UNIDADE: Profª Candida de Andrade Maciel	
	ENDEREÇO: Av. Santo Elias s/n	
	BAIRRO: Cajueiro Seco	CEP: 54.320-230
118	UNIDADE: CEMEI Professora Maria de Fátima da Silva	
	ENDEREÇO: Rua Itaituba, s/n	
	BAIRRO: Jardim Prazeres	CEP: 54.340-060
119	UNIDADE: CEMEI Silvia Maria de Oliveira	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Juriti - S/N	
	BAIRRO: Vila Sotave	CEP: 54340-080
120	UNIDADE: Prof. Giane Freitas de Lima	
	ENDEREÇO: Rua Santa Elias, 278	
	BAIRRO: Cajueiro Seco	CEP: 54.000-000
121	UNIDADE: CEMEI Profª Maria Luzia Rio Lima	
	ENDEREÇO: Rua Tuncunduba,S/N	
	BAIRRO: Comportas	CEP: 54345-040
122	UNIDADE: CEMEI Profª Lindomar Domingos da Silva Anjos	
	ENDEREÇO: Rua das Heroínas, S/N	
	BAIRRO: Cajueiro Seco	CEP: 54.330-842
123	UNIDADE: Prof. Almir Olímpio Alves	
	ENDEREÇO: Rua Aracatu, Nª 17	
	BAIRRO: Piedade	CEP: 54.410-470
124	UNIDADE: Prof. Almir Olímpio Alves (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Rua Francisco Mendes, s/n	
	BAIRRO: Piedade	CEP: 54.410-150
125	UNIDADE: Almirante Tamandaré	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Pitanga, 63	
	BAIRRO: Curcurana	CEP: 54.500-000
126	UNIDADE: Almirante Tamandaré (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Rua Barras,2520	
	BAIRRO: Barra de Jangada	CEP: 54495-130
127	UNIDADE: Aluísio da Cunha Morais	
	ENDEREÇO: Rua da Soledade,35	
	BAIRRO: Barra de Jangada	CEP: 54470-390
128	UNIDADE: Galba Matos	
	ENDEREÇO: Rua das Carolinas,300	
	BAIRRO: Candeias	CEP: 54430-340
129	UNIDADE: EMTI José Rodovalho	
	ENDEREÇO: Rua José Maia Bezerra,s/n - Lagoa D'água	
	BAIRRO: Piedade	CEP: 54.420.331
130	UNIDADE: Nina de Oliveira	
	ENDEREÇO: Rua Porto Alegre, 130 e 98	
	BAIRRO: Barra de Jangada	CEP: 54.460-040
131	UNIDADE: Nossa Senhora do Loreto	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Arão Lins de Andrade - 380	
	BAIRRO: Piedade	CEP: 54.400-200
132	UNIDADE: Novo Horizonte	
	ENDEREÇO: Rua Joiville,388	
	BAIRRO: Barra de Jangada	CEP: 54.745-020
133	UNIDADE: Oscar Moura	
	ENDEREÇO: Rua José Braz Moscou, s/n	
	BAIRRO: Piedade	CEP: 54420-700
134	UNIDADE: Paulino Menelau	
	ENDEREÇO: Avenida Comercial, s/n	
	BAIRRO: Candeias	CEP: 54450080
135	UNIDADE: Professora Raquel Gomes do Nascimento	
	ENDEREÇO: Rua Canto Livre,55 - Novo Horizonte	
	BAIRRO: Barra de Jangada	CEP: 54.460-385
136	UNIDADE: Santa Edwirges	
	ENDEREÇO: 3ª Travessa Alexandre Baracho, 25	
	BAIRRO: Candeias	CEP: 54.440-400
137	UNIDADE: Santa Edwirges (ANEXO)	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Caracol,160 e 161-A	
	BAIRRO: Candeias	CEP: 54430-180
138	UNIDADE: Santa Tereza de Ávila	
	ENDEREÇO: Avenida Comercial, s/n	
	BAIRRO: Candeias	CEP: 54450080
139	UNIDADE: CEMEI Prof. Simone Patrícia Ferreira da Silva	
	ENDEREÇO: Rua Caxias do Sul, Nº 398	
	BAIRRO: Barra de Jangada	CEP: 54460-110
140	UNIDADE: Ubaldino Figueirôa	
	ENDEREÇO: Rua Hermano Barros e Silva,1133	
	BAIRRO: Candeias	CEP: 54430-080
141	UNIDADE: EMTI Vidal de Negreiros	
	ENDEREÇO: Rua Sucupira do Norte, Nº 280	
	BAIRRO: Piedade	CEP: 54410359
142	UNIDADE: Colégio Visconde de Suassuna	
	ENDEREÇO: Rua Maria Rita Barradas,701	
	BAIRRO: Piedade	CEP: 54.410-320
143	UNIDADE: Walfrido Coelho	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Catanduvás, Nº 53	
	BAIRRO: Curcurana	CEP: 54.340-590
144	UNIDADE: Walfrido Coelho	
	ENDEREÇO: Rua Capanema, 291	
	BAIRRO: Curcurana	CEP: 54.340-590
145	UNIDADE: Professora Marízia dos Santos Mêlo	
	ENDEREÇO: Rua Campo Grande, s/n Quadra H - Loteamento Praia Candelária	
	BAIRRO: Barra de Jangada	CEP: 54430-090
146	UNIDADE: EMTI Nossa Escola	
	ENDEREÇO: Rua Manoel Felipe Santiago, 700	
	BAIRRO: Candeias	CEP: 54430-090
147	UNIDADE: Professor Carlos José Ribeiro Júnior	
	ENDEREÇO: Rua São Sebastião, 1274	
	BAIRRO: Jardim Piedade	CEP: 54410-500
148	UNIDADE: Professor Sálvio Santos Farias	
	ENDEREÇO: Rua Campo Grande, 389	
	BAIRRO: Barra de Jangada	CEP: 54.000.000
149	UNIDADE: Professor Sálvio Santos Farias (ANEXO)	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua Campo Grande,3932	
	BAIRRO: Barra de Jangada	CEP: 54430-100
150	UNIDADE: CEMEI Professora Marlucia Evangelista de Souza	
	ENDEREÇO: Rua Catanduvás, Nº 51	
	BAIRRO: Curcurana	CEP: 54495-180
151	UNIDADE: Creche Mércia de Albuquerque	
	ENDEREÇO: Rua da Independência,1000 - Conj. Mércia de Albuquerque	
	BAIRRO: Barra de Jangada	CEP: 54. 470-190
152	UNIDADE: Professor Silvio Romero Vieira	
	ENDEREÇO: Rua Caracol,161- Conjunto Dom Hélder Câmara	
	BAIRRO: Piedade	CEP: 54.430-180
153	UNIDADE: CEMEI Professora Lígia de Araújo de Oliveira	
	ENDEREÇO: Rua Joinville ,388	
	BAIRRO: Barra de Jangada	CEP: 54.470-131
154	UNIDADE: CEMEI Professora Rakelly Nogueira do Nascimento	
	ENDEREÇO: Rua Feliz,302	
	BAIRRO: Barra de Jangada	CEP: 54.470-120
155	UNIDADE: Vereador Antônio Januário	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Avenida Agamenon Magalhães,s/n	
	BAIRRO: Massaranduba	CEP: 54.310-060
156	UNIDADE: Cláudio Agrício	
	ENDEREÇO: Rua Estrada Velha do Jordão,1250	
	BAIRRO: Guararapes	CEP: 54325-055
157	UNIDADE: Cláudio Agrício (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Rua Estrada Velha do Jordão,1134	
	BAIRRO: Guararapes	CEP: 54315-320
158	UNIDADE: Dom Beno	
	ENDEREÇO: Rua Ladeira da Igreja,252	
	BAIRRO: Guararapes	CEP: 54315-310
159	UNIDADE: Henrique Dias	
	ENDEREÇO: Av. 04 de Outubro,s/n	
	BAIRRO: Massaranduba	CEP: 54400-100
160	UNIDADE: Henrique Dias (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Rua Ernesto de Souza Leão,1025 - Segundo e Terceiro Piso	
	BAIRRO: Piedade	CEP: 54400-250
161	UNIDADE: Jesus de Nazaré	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Av. Barreto de Menezes,1206	
	BAIRRO: Prazeres	CEP: 54.310-310
162	UNIDADE: Jesus de Nazaré (ANEXO)	
	ENDEREÇO: Av. Barreto de Menezes,1204	
	BAIRRO: Prazeres - ou Av. Guararapes	CEP: 54315-000
163	UNIDADE: Nossa Senhora dos Prazeres	
	ENDEREÇO: Rua São Salvador,180	
	BAIRRO: Jardim Jordão	CEP: 54320-200
164	UNIDADE: CEMEI Eliel Eustáquio da Silva (EI)	
	ENDEREÇO: Rua São Bento,1244	
	BAIRRO: Jardim Jordão	CEP: 54320-050
165	UNIDADE: CEMEI João Fernandes Vieira	
	ENDEREÇO: Rua São Bento,s/n	
	BAIRRO: Jardim Jordão	CEP: 54.120-000
166	UNIDADE: Prof. Expedita Helena Almeida da Silva	
	ENDEREÇO: Rua São Felix, 74	
	BAIRRO: Prazeres	CEP: 54325-280
167	UNIDADE: Nossa Senhora de Fátima	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Av. Córrego da Batalha, 403	
	BAIRRO: Prazeres	CEP: 54315-570
168	UNIDADE: Colégio Jabotão dos Guararapes	
	ENDEREÇO: Rua Fábio Maranhão,s/n	
	BAIRRO: Rio das Velhas	CEP: 54325-550
169	UNIDADE: EMTI Bartolomeu de Gusmão	
	ENDEREÇO: Rua Dona Maria de Souza,S/Nº	
	BAIRRO: Piedade	CEP: 54.400-260
170	UNIDADE: Professora Eunice Felix Silva	
	ENDEREÇO: Rua Boa Esperança s/n	
	BAIRRO: Jardim Jordão	CEP: 54.320-030
171	UNIDADE: Professora Luziana Maria Pereira da Silva	
	ENDEREÇO: Rua Ipanema, s/n	
	BAIRRO: Jardim Jordão	CEP: 54320-160
172	UNIDADE: Djalma Farias	
	ENDEREÇO: ua Professor Hercliano Pires, 581	
	BAIRRO: Piedade	CEP: 54.400-420
173	UNIDADE: Professor Achilles Sales da Silva	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO

	ENDEREÇO: Rua da Prata, s/nº	
	BAIRRO: Prazeres	CEP: 54.325-240
173	UNIDADE: Professor Marconiedson Rodrigues Moreira	
	ENDEREÇO: Estrada da Batalha, 172	
	BAIRRO: Prazeres	CEP: 54.315-010
174	UNIDADE: Dom Carlos Coelho	
	ENDEREÇO: Rua Almirante Dias Fernandes, 325	
	BAIRRO: Prazeres	CEP: 54.310-600
175	UNIDADE: CRECHE Professora Silvia Cristina Santos Botelho	
	ENDEREÇO: Rua Flores Belas S/N	
	BAIRRO: Jardim Jordão	CEP: 54315-085
176	UNIDADE: Secretaria de educação - PRÉDIO DA PREFEITURA	
	ENDEREÇO: Av. Gal. Barreto de Menezes, Nº 1648	
	BAIRRO: Prazeres	CEP: 54310-310
177	UNIDADE: Galpão CDL - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA	
	ENDEREÇO: Rua Doutor Fábio Maranhão, Nº 229	
	BAIRRO: Muribeca Guararapes	CEP: 54325-550
178	UNIDADE: CENTRO DE FORMAÇÃO	



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

	ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, N° 5577	
	BAIRRO: CANDEIAS	CEP: 54440-050
179	UNIDADE: CASA DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO	
	ENDEREÇO: RUA HERMÍNIO ALVES QUEIROZ, N° 1428	
	BAIRRO: Piedade	CEP: 54310-390
180	UNIDADE: CASPE / CENTRO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
	ENDEREÇO: RUA JOSÉ NUNES DA CUNHA, N° 4479	
	BAIRRO: Candeias	CEP: 54440-030



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO**

ADENDO III - Modelo Declaração que não emprega menor

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A (EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/PE e do CPF nº _____, declara, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21; que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2024

(EMPRESA)
(nome do representante legal)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NORMATIZAÇÃO